



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

05/2024

PROPOSTA

N.º 031/2024/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

13/03/2024

DELIBERAÇÃO N.º

133/2024

**ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - PASSEIO DA MISERICÓRDIA Nº 1, 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G E 1H (FRAÇÕES U E V), EM SETÚBAL**

A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições e competências, deve dispor, nomeadamente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e de todos os seus serviços.

Considerando que,

Com o acréscimo de competências transferidas para este Município, verifica-se a necessidade de proceder a adaptações logísticas dos serviços municipais, entre as quais a instalação de um Gabinete de Apoio Técnico e Atendimento ao Público, pelo que importa criar as condições para o seu adequado acolhimento.

Não se dispondo atualmente de adequados espaços municipais suficientes, procedeu-se à consulta do Mercado imobiliário de arrendamento, resultando na identificação dos seguintes imóveis:

1. Fração "U", a que corresponde a loja 7, com entrada pelo nº 1 B, destinada a atividade terciária, a qual se encontra descrita na 1ª Conservatória do registo Predial de Setúbal sob o número 543-U, da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, e inscrita na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5468-U da União de Freguesia de Setúbal, sita em Passeio da Misericórdia nº 1, 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H;
2. Fração "V", a que corresponde a loja 8 com entrada pelo 1º A destinada a atividade terciária, a qual se encontra descrita na 1ª Conservatória do registo Predial de Setúbal sob o número 543-U, da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, e inscrita na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5468-U da União de Freguesia de Setúbal, sita em Passeio da Misericórdia nº 1, 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H;

Neste sentido, e nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atentando ainda o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, articulado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, ambas do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere tomar de arrendamento, a Júlia Cláudia Pereira Vinhas Martins de Faria, contribuinte fiscal n.º 177278994, casada no regime de comunhão de adquiridos, com Pedro Manuel Santos Forte de Faria, contribuinte fiscal n.º 136085644, as supramencionadas frações autónomas do prédio urbano identificado, constituído em regime de propriedade horizontal, conforme Minuta que se anexa, a qual faz parte integrante desta Proposta.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Minuta de Contrato de Arrendamento

O TÉCNICO

P11 O CHEFE DE DIVISÃO

Helena Moreira

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/03/05	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D07	ssilva	2024/03/05	1473	2024

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —  
RENDA PARA AS FRAÇÕES AUTONOMAS INTEGRADAS EM PREDIO HORIZONTAL , DESIGNADA PELAS LETRAS "U" CORRESPONDENTE À LOJA SETE ENTRADA PELO Nº 1 B E V LOJA OITO ENTRADA PELO 1º AFREGUESIA NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA EM SETUBAL.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: SE04-Rendas de edificios	15.000,00
ORGÂNICA : 07 DEP.CULTURA,DESPORTO,DIREITOS SOCIAIS,SAÚDE E JUV.	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020201 ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	10.800,00
PLANO : 2023 A 22	SALDO APÓS CABIMENTO
OUTRAS ACTIVIDADES	4.200,00
TRANSFERENCIA DE COMPETENCIAS - AÇÃO SOCIAL	

— EXTENSO —  
DEZ MIL E OITOCENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/03/05

AUTORIZAÇÃO



- 1 -

PROCESSADO POR COMPUTADOR

- Minuta -  
**CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS**

**CONTRATANTES:**

**PRIMEIROS:**

**Júlia Cláudia Pereira Vinhas Martins de Faria**, contribuinte fiscal nº 177278994, casada no regime de comunhão de adquiridos, com **Pedro Manuel Santos Forte de Faria**, contribuinte fiscal nº 136085644, adiante designados por **Senhorios** ou **Primeiros Contratantes**;

**SEGUNDA:**

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público número 501294104, com sede no Edifício dos Paços do Município, em Praça de Bocage, Setúbal, representado neste ato por (...),  
Adiante designada por **Arrendatária** ou **Segunda Contratante**;

Considerando a deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, tomada em reunião pública, realizada em \_\_\_\_\_, ao abrigo da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atentando ainda o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, articulado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, ambas do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,

**É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS, DE PRAZO CERTO, QUE SE REGERÁ PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLAÚSULAS SEGUINTE:**

**CLAUSULA PRIMEIRA  
(OBJETO)**

**Um** – Os **Senhorios** são donos e legítimos proprietários:

Frações autónomas integradas em prédio constituído em propriedade horizontal, designadas pelas letras “U”, correspondente à loja sete com entrada pelo n.º 1 B, e “V”, correspondente à loja oito com entrada pelo 1.º A, destinadas a atividades terciárias, que são parte integrante do prédio urbano composto de edifício de cave, rés do chão, primeiro, segundo, terceiro e quarto andares, sito em Passeio da Misericórdia n.º 1, 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal, descrito na 1ª Conservatória do registo Predial de Setúbal, sob o número 543, da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal, inscritas na respetiva matriz predial urbano, sob o artigo 5468, da União de Freguesia de Setúbal, para os quais foram atribuída a licença de utilização n.º 214, emitida em 08/06/1998 pela Câmara Municipal de Setúbal e os certificados energéticos n.º SCE197303326 válido até 22/03/2029 e SCE197303124, válido até 22/03/2029, doravante designadas por Fração.

**Dois** – Pelo presente contrato, os **Primeiros Contratantes** dão de arrendamento à **Segunda Contratante** as frações autónomas melhor identificadas no número anterior, e esta, por sua vez, torna de arrendamento as referidas frações no estado de conservação em que a mesma se encontra, adiante designado por **LOCADO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO, OPOSIÇÃO À RENOVAÇÃO, DENÚNCIA)

**Um** – O arrendamento, que é de prazo certo, com início reportado a \_\_\_\_ de 2024 e termo para \_\_\_\_ de 2027, é celebrado pelo período de 3 (três) anos renováveis, por períodos iguais, salvo oposição à respetiva renovação ou denúncia comunicadas por qualquer das partes, nos termos dos números seguintes.

**Dois** – Não convindo a continuação do Arrendamento, os **Senhorios** obrigam-se a comunicar a oposição à renovação, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção à **Arrendatária**, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, em relação ao prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação.

**Três** – A **Arrendatária** pode impedir a renovação automática do contrato mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, aos **Senhorios** com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em relação ao prazo de duração inicial o contrato ou da sua renovação.

**Quatro** – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, decorrido um terço do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação, a **Arrendatária** pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, aos **Senhorios** com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do temo pretendido do contrato.

**Cinco** – Quando os **Senhorios** impedirem a renovação automática do contrato, nos termos do número um da presente cláusula, assiste à **Arrendatária** a faculdade de denunciar o contrato a todo o tempo, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, aos **Senhorios** com a antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do termo pretendido do contrato.

**Seis** – A inobservância da antecedência prevista nos números anteriores não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso de falta.

## CLÁUSULA TERCEIRA (RENDA E ATUALIZAÇÃO)

**Um** – A renda mensal inicial acordada é de €900,00 (novecentos euros) e será paga por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem com IBAN PT50 \_\_\_\_\_ de que os **Primeiros Contratantes** são titulares junto do Banco \_\_\_\_\_, devendo ser paga sempre adiantadamente, até ao oitavo dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito.

**Dois** – Caso o presente Contrato mereça renovações, o montante da renda acordada é atualizável anualmente, com base nos coeficientes fixados legalmente, processando-se o primeiro aumento na renda decorridos que sejam doze meses após a data de celebração do presente contrato, e as seguintes, sucessivamente um ano após o aumento anterior, sendo que o primeiro aumento se processa na renda referente ao mês de \_\_\_\_ de 2025.

**Três** – Para efeitos do número anterior, os **Primeiros Contratantes** devem comunicar à **Segunda Contratante** o resultado da atualização anual da renda, através de carta registada com aviso de receção, enviada pelo menos com 30(trinta) dias de antecedência, na qual indicará o valor da nova renda e o coeficiente aplicável, de acordo com os artigos 24.º e 25.º da Lei 6/2006, de 27 de fevereiro na sua redação atual.

**Quatro** – Na data da assinatura do presente contrato, a **Segunda Contratante** entrega aos **Primeiros Contratantes** a quantia de €900,00, sendo que será entregue a título de caução, nos termos da Cláusula nona.

**Cinco** – A **Segunda Contratante** será igualmente responsável, a partir de \_\_\_\_ de 2024, por todas as despesas respeitantes ao **LOCADO**, como sejam os referentes à água, gás, eletricidade, telefone, acesso à internet e demais serviços ou fornecimentos complementares ou afins que serão contratados em nome da Segunda Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA



2

## (FIM DO LOCADO)

**Um** – O locado destina-se à instalação de serviços da segunda contraente, no âmbito do cumprimento das suas atribuições, nomeadamente do Gabinete de Apoio Técnico e Atendimento ao Público, não lhe podendo ser dado qualquer outro destino ou exercida qualquer outra atividade ou afetação, sem a prévia autorização, por escrito, dos **Senhorios**.

**Dois** – É da exclusiva responsabilidade da **Arrendatária** a obtenção de todos os licenciamentos, alvarás e autorizações administrativas necessárias ao exercício da atividade indicada no número anterior da presente cláusula e à abertura da loja ao público, cujas cópias serão remetidas aos **Primeiros Contratantes**.

## CLAÚSULA QUINTA (ESTADO DE CONSERVAÇÃO)

O locado será entregue no estado em que se encontrar, após as obras que a **Segunda Contratante** irá executar, o qual é conhecido pela **Arrendatária** que declara expressamente aceitar, ficando obrigado, na vigência do presente Arrendamento, a manter o mesmo sempre em boas condições de conservação e limpeza, ressaltando as deteriorações decorrentes do uso prudente e as obras acordadas e a fazer à sua custa todas as reparações para tanto necessárias ou convenientes.

## CLÁUSULA SEXTA (OBRAS E LICENÇAS)

**Um** – A **Arrendatária** pode fazer obras ou benfeitorias, mas desde que não alterem ou interfiram com os elementos estruturais do Locado, mas sempre com consentimento expresso, por escrito, dos **Senhorios** e desde que sejam obtidas necessárias autorizações camarárias, administrativas ou outras, cujas cópias serão remetidas aos **Primeiros Contratantes**.

**Dois** – As obras que forem feitas, ficarão pertença do prédio, sem que haja lugar a direito de retenção ou a qualquer indemnização, qualquer que seja o título ou fundamento invocado, podendo, no entanto, ser levantadas ou demolidas, a expensas da **Arrendatária**, se esta assim o entender, ou se os **Senhorios** exigirem, no termo do contrato de arrendamento, a reposição do Locado não no estado existente à data de celebração do contrato de arrendamento, mas sim após a execução das obras acordadas.

**Três** – As obras e benfeitorias referidas no número um desta Cláusula serão suportadas exclusivamente pela **Arrendatária**, não podendo esta exigir qualquer indemnização aquando da cessação do arrendamento por esse facto.

## CLAÚSULA SÉTIMA (RESTITUIÇÃO DO LOCADO)

**Um** – Em caso de cessação do presente Contrato, seja pelo decurso do respetivo prazo ou por qualquer outra forma de cessação, cumpre à **Arrendatária** restituir o Locado até ao último dia útil de vigência contrato, livre e devoluto de pessoas e bens e em boas condições de conservação, limpeza e utilização, designadamente, mas não excluindo outras, todas as instalações sanitárias e de luz e respetivos acessórios, as canalizações, esgotos, bem como os vidros, soalhos, paredes, janelas, portas, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontrar.

**Dois** – Na data da restituição do Locado, haverá lugar a uma vistoria a realizar por ambas as Partes, da qual será lavrado um auto de que constarão as eventuais anomalias do imóvel que não constituam anomalias ou deteriorações decorrentes de um uso normal e prudente.

**Três** – Caso se verifiquem anomalias ou deteriorações não decorrentes de um uso normal e prudente e a **Arrendatária** não proceder à sua eliminação, no prazo de 15 dias úteis, que lhe



são concedidos para o efeito, poderão os **Senhorios** procederem à respetiva reparação ou eliminação a expensas da **Arrendatária**.

**Quatro** – Findo o Contrato, se o Locado não for restituído, por qualquer causa, a **Arrendatária** obriga-se a pagar, a título de indemnização, até ao momento da efetiva entrega, o valor correspondente ao montante da renda então em vigor elevado ao dobro.

#### **CLÁUSULA OITAVA (CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBLOCAÇÃO)**

**Um** – Fica dependente de autorização pelos **Senhorios** a sublocação do Locado, bem como a cessão da posição da **Arrendatária** no presente Contrato.

#### **CLAÚSULA NONA (GARANTIAS)**

**Um** – Para garantia do cumprimento integral das obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato a **Segunda Contratante** entrega, nesta data, aos **Primeiros Contratantes**, a título de caução, a quantia de €900 (novecentos euros) correspondente ao valor de uma renda inicialmente acordada, por meio de transferência bancária, valor que os **Primeiros Contratantes** poderão movimentar e creditar na respetiva conta bancária a partir da presente data e que poderão fazer seu no caso de incumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do presente Contrato pela **Segunda Contratante**.

**Dois** – Verificado o integral e pontual cumprimento por parte da **Segunda Contratante**, o montante da caução prestado será reembolsado, pelos **Primeiros Contratantes**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a restituição do **LOCADO**, sem reservas, depois de deduzidas as eventuais despesas apuradas para efeitos de reparação ou eliminação de anomalias ou o mau estado de conservação.

**Três** – A garantia constituída por força do presente contrato abrange ainda as despesas judiciais, extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e solicitador, que os **Primeiros Contratantes** tenham e venham a suportar para assegurar ou reclamar o pagamento de quaisquer créditos emergentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS)**

**Um** – Qualquer alteração a este contrato deverá constar expressamente de documento escrito assinado por ambas as partes, ficando a fazer parte integrante do contrato a partir da entrada em vigor das alterações que contenha.

**Dois** – A renúncia a quaisquer direitos decorrentes do presente Contrato apenas será válida e eficaz se e quando formalizada por escrito à contraparte e assinada por qualquer representante devidamente mandatado para o efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (CONVENÇÃO DE DOMICÍLIO)**

**Um** – Qualquer comunicação a ser realizada ao abrigo do presente Contrato, com carácter obrigatório ou facultativo, deve ser realizada por carta registada com aviso de receção, sendo que para os **Senhorios** deverá ser remetida para a morada constante da sua identificação e para a **Arrendatária** para a morada do locado.

**Dois** – As partes expressamente convencionam que os domicílios previstos na presente cláusula são os únicos aceites como válidos nos termos e para os efeitos legais, nomeadamente para os fins judiciais, com fundamento na cessação do contrato de arrendamento, atualização de rendas, obras realizadas no locado, bem como para efeitos do



procedimento especial de despejo, nos termos do disposto nos artigos 9.º, 14.ºA e seguintes, todos da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro na redação conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto e Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro.

**Três** – Qualquer alteração dos endereços supra indicados deverá ser imediatamente comunicada ao outro Contratante pela forma prescrita no número um da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DESPESAS)**

As despesas com o imposto de selo inerentes à celebração deste contrato, correm por conta dos **Senhorios**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (REGIME APLICÁVEL)**

**Um** – O presente Contrato de Arrendamento fica submetido ao regime legal aplicável aos arrendamentos para fins não habitacionais com prazo certo, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (NRAU), na redação conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto e Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro.

**Dois** – As partes expressa e voluntariamente acordam as regras especiais quanto às matérias relativas ao prazo de duração do Contrato, denúncia, oposição à renovação e a realização de obras, expressamente de acordo com as disposições do artigo 1098.º do Código Civil, nos termos da faculdade prevista n.º1 do artigo 1110.º do mesmo Código.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO)**

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, é competente para o dirigir o foro da Comarca de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA)**

Nos termos e para os efeitos do art.º 40 da Lei 15/2013, de 8 de fevereiro, os Contratantes expressamente declaram que, no presente contrato de arrendamento, não houve intervenção imobiliária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DECLARAÇÕES REPORTADAS A MEDIDAS PREVENTIVAS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS)**

**Um** – A **Segunda Contratante** declara e garante aos **Primeiros Contratantes** que:

- a) Caso e no que lhe for aplicável, cumpre todos os requisitos exigidos pela legislação portuguesa e internacional aplicável referente a prevenção de branqueamento de capitais e normas anti financiamento ao terrorismo, presentemente em vigor e se compromete a cumprir as que venham, a esta propósito, a ser publicadas no futuro;
- b) Informou corretamente os **Primeiros Contratantes** da identificação dos seus “beneficiários efetivos”, tal como definidos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, comprometendo-se a informar os **Primeiros Contratantes** de qualquer alteração dessa identificação;
- c) Mantém um registo atualizado dos elementos de identificação de quem, por qualquer forma detenha o controlo efetivo;





- d) Não usará quaisquer capitais ou fundos provenientes de atividade criminosa ou da participação numa atividade dessa natureza para fazer qualquer pagamento devido aos **Primeiros Contratantes** nos termos do presente contrato;
- e) Mediante pedido formulado pelos **Primeiros Contratantes** nesse sentido, fornecerá aos mesmos a informação necessária para determinar o cumprimento pela **Segunda Contratante** das declarações e garantias prestadas nesta cláusula;
- f) Notificará imediatamente os **Primeiros Contratantes** por escrito se quaisquer declarações e garantias prestadas nesta cláusula deixarem de ter validade, ou tenham sido violadas, ou no caso de a **Segunda Contratante** ter razões para encarar como razoável que aquelas declarações e garantias não tenham validade, ou tenham sido violadas;

**Dois** – A **Segunda Contratante**, pelo presente, declara e reconhece que a incorreção ou verificação ou conhecimento de qualquer das garantias prestadas nesta cláusula, em qualquer altura, durante o período de vigência do presente contrato, constituirá um incumprimento do presente contrato, e será motivo suficiente para que os **Primeiros Contratantes** procedam à resolução do mesmo nos termos e condições previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA (DADOS PESSOAIS)**

**Um** – Os **Primeiros Contratantes**, enquanto responsáveis pelo tratamento, realizarão operações de tratamento de dados pessoais da **Segunda Contratante** (titular dos Dados), reconhecendo a **Segunda Contratante** que a comunicação dos dados pessoais constitui uma obrigação legal, assim como um requisito necessário para a celebração e execução do presente contrato.

**Dois** – Os dados pessoais da **Segunda Contratante** que serão objeto de tratamento pelos **Primeiros Contratantes** serão obtidos através e no âmbito do presente contrato, através de documentos que venham a ser solicitados pelos **Primeiros Contratantes**, de acordo com os mecanismos legalmente previstos e durante a execução do contrato.

**Três** – Os **Primeiros Contratantes** irão realizar o tratamento de dados pessoais necessários às seguintes finalidades:

- a) A administração e gestão do contrato entre as Partes;
- b) Ao cumprimento das obrigações legais a que está adstrita em matéria de *compliance* regulatório, prevenção do branqueamento de capitais e fiscalidade;
- c) Para efeitos dos interesses legítimos prosseguidos pelos **Primeiros Contratantes**.

**Quatro** – Os **Primeiros Contratantes** irão proceder ao tratamento das categorias de dados pessoais da **Segunda Contratante**, seus beneficiários efetivos do capital e representantes legais que sejam necessários para cada uma das finalidades acima identificadas, conforme o disposto na legislação e em cumprimento das suas obrigações legais.

**Cinco** – Em conformidade com as disposições que regulam as obrigações legais, os **Primeiros Contratantes**, nomeadamente, no que respeita ao *compliance* regulatório e de legislação que lhe seja aplicável em termos de prevenção do branqueamento de capitais e fiscalidade, os **Primeiros Contratantes** poderão comunicar e/ou transferir os dados pessoais às entidades de supervisão e regulação previstas na lei, consoante a finalidade a que o tratamento em questão se dirija.

**Seis** – As referidas comunicações e/ou transferências terão como objetivo a realização de operações relacionadas com as finalidades acima descritas.

**Sete** – os **Primeiros Contratantes** irão conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução das finalidades a que os mesmos se destinam e ao cumprimento das suas obrigações legais.

**Nove** – A **Segunda Contratante** poderá exercer os seus direitos através de solicitação por escrito e em conformidade com o estabelecido na legislação, reconhecendo que estes direitos poderão ser limitados com base na legislação em vigor e para cumprimento das obrigações legais a que os **Primeiros Contratantes** se encontrem sujeitos.



**Dez** – Qualquer outro tratamento de dados pessoais da **Segunda Contratante** que os **Primeiros Contratantes** venham a realizar para outras finalidades que não as identificadas na presente Cláusula, bem como, o tratamento posterior dos dados pessoais para uma finalidade que não seja aquela para a qual os dados pessoais tenham sido recolhidos, será objeto de informação/comunicação à **Segunda Contratante**.

O presente contrato, depois de lido e achado conforme com a respetivas vontades, vai ser assinado por todos os outorgantes, em triplicado, tendo todas as vias o valor de original, destinando-se uma a cada um dos outorgantes.

Feito em Setúbal, ao dia \_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**OS PRIMEIROS CONTRATANTES**

**A SEGUNDA CONTRATANTE**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.